

**EMENTA: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM, DE UM LADO, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E, DO OUTRO LADO, GUSTARE RESTAURANTE E CAFÉ LTDA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

Pelo presente instrumento que fazem entre si **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 11.448.933/0001-62, localizada na Fazenda Engenho Massangana, à altura do Km. 10, da Rodovia PE-60, no Município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, na qualidade de **CONTRATANTE** ou simplesmente **SUAPE**, neste ato legalmente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **MARCOS BAPTISTA ANDRADE**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.998.927 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.105.924-53, e por seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **VITOR PAVESI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o CPF nº 087.104.794-22, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir, a empresa **GUSTARE RESTAURANTE & CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 13.764.538/0001-14, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 4025, Imbiribeira, cidade de Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. **SHEILA BARBOSA**, casada, comerciante cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 266.102.958-32, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, nº 465, bairro de Candeias, cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, lastreadas no julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2013**, vinculado a **CARTA CONVITE Nº 002-R/2013**, devidamente adjudicado e homologado pelo Diretor Vice-presidente, em 24/04/2013, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; na Proposta Operacional Administrativa - POA nº 029/2017,

SUAPE - COMPLEXO PORTUÁRIO INDUSTRIAL GOVERNADOR ERALDO GUEIROS  
Rodovia PE-60 - Km 10 - Engenho Massangana - Centro Administrativo - Ipojuca - PE - Brasil - CEP 55590-972  
Fone: 55 (0) 81 3527-5000 - Fax: 55 (0) 81 3527-5066 - E-mail: suape@suape.pe.gov.br - http://www.suape.pe.gov.br  
5º ADT - CT Nº 021/2013 - GUSTARE - CONVITE Nº 002-R/2013

Pedro Pavesi  
OAB/PE 30.835  
Coord. Jurídico/SUAPE

Thales Cabral  
OAB/PE Nº 28.497

Rherno Guedes  
Coordenador Administrativo  
Matrícula nº 1506



datada de 24/04/2017 e emitida pela Coordenadoria Administrativa (DAF); na correspondência da Contratada, datada de 17/04/2017; no Parecer Orçamentário 042DAF2015, datado de 24/04/2017 e emitido pela Diretoria de Administração e Finanças; e no Contrato nº 021/2013, firmado em 02/05/2013, e seus termos aditivos, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições, tudo devidamente justificado e autorizado pela Diretoria de SUAPE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual, por mais 06 (seis) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir de 02 de maio de 2017, expirando-se em 01 de novembro de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1 - Os efeitos do objeto referenciado no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias e o pagamento dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente "atestada" e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições do contrato, e objetivando a boa execução e qualidade do objeto, SUAPE designa a **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA (DAF)**, responsável pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, cuja atuação ou falta desta não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.




**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **CONTRATO N° 021/2013**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente **5º TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Ipojuca, 02 de maio de 2017.

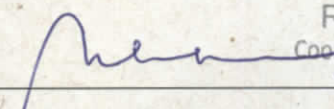
**SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BAPTISTA ANDRADE**

Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR PAVESI**

Diretor de Administração e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Rhemo Guedes**  
Coordenador Administrativo  
Matrícula nº 1506

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA (DAF)**

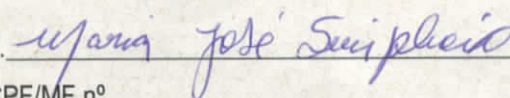
Gestor/Fiscal do Contrato

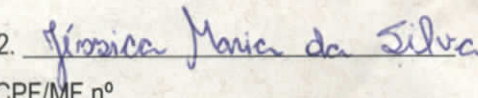
**EMPRESA GUSTARE RESTAURANTE E CAFÉ LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**SHEILA BARBOSA**

Diretora

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº